

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1070/76

INTERESSADA: FACULDADE DE MÚSICA "MAESTRO JULIÃO"- SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Educação Artística. Habilitação em Música.

RELATOR: Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE nº 872/76 - CTG - APROVADO EM 27/10/1976

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Música "Maestro Julião", autarquia de Regime especial, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, como instituto agregado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" estando para diplomar a 1ª turma do Curso de Educação Artística - Habilitação em Música, juntando a documentação exigida, vem à presença do Conselho Estadual de Educação solicitar as providências necessárias ao seu reconhecimento, constituindo-se o protocolado no processo CEE nº 1070/76, com 2 volumes e 3 anexos.

A Faculdade de Música "Maestro Julião", com sede atual no município de São Bernardo do Campo, à Rua Princesa Maria da Gloria, 176, foi resultado da transformação do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, conforme lei estadual nº 236, de 10 de julho de 1974 (publicado no D.O.E. de 11/06/74), Conservatório este então subordinado à Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, passando, quando constituído em Faculdade, a subordinar-se à Secretaria da Educação, mais particularmente à então Coordenadoria do Ensino Superior (CESESP).

Com a criação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a Faculdade passou a funcionar como agregada à Universidade, tendo sido sua sede e foro transferidos do município de São Paulo para o município de São Bernardo do Campo (artigo 14 da Lei Estadual 952 de 30/01/76 D.O.E. de 31/01/76).

Instalada a Faculdade por transformação do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, foi autorizado seu funcionamento pelo Decreto Presidencial nº 76.143 de 21 de agosto de 1975 (D.O. da União 22/08/76), após parecer nº 1090/75 deste Conselho, de autoria do então nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho, aprovado pelo plenário em 18/06/75 e homologado em 04/07/75 pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação.

Pelo parecer CEE nº 3684/75, aprovado em 17/12/75, de autoria do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins, foram convalidados "os estudos realizados pelos alunos do antigo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico- turmas de 1.964 e 1974", aprovando-se "complementação de estudos propostos pela Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, visando, após seu cumprimento pelos alunos, com a indispensável avaliação, conceder-lhe o diploma de Educação Artística - Habilitação em Música" - Em face desta disposição a Faculdade pode já no final do corrente ano letivo diplomar a 1ª turma, o que faz com que a Faculdade cuide desde logo de seu reconhecimento, afim de permitir que os diplomas quando expedidos possam ser registrados, dando aos diplomados a possibilidade de exercício da profissão que no caso é uma das mais carentes em nosso ensino.

Do processo constam todos os elementos solicitados pela Resolução nº 20/65 deste Conselho, para o reconhecimento de faculdades, além do que pessoalmente o relator pôde comprovar através de seu reconhecimento anterior do Conservatório e atual da Faculdade.

I- Teor da lei que criou o estabelecimento:

a) A Faculdade de Música "Maestro Julião" foi criada pela lei estadual nº 236 de 10 de junho de 1964, como autarquia de regime especial, por transformação do antigo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico;

b) Pelo Decreto Federal nº 76. 143 de 21/08/75, foi autorizada a funcionar com o curso de licenciatura em Educação Artística - Habilitação em Musica - após prévio Parecer CEE nº 1690/75, homologado por Resolução de 4/07/75 do Sr. Secretário da Educação do Estado de São Paulo;

c) Pela Lei nº 952 de 03/01/76 (Cria a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho") foi a Faculdade agregada à Universidade.

II- Indicação do Curso que mostra a respectiva estrutura curricular:

A estrutura curricular do curso de licenciatura em Educação Artística, habilitação em Música, mantido pela Faculdade de música "Maestro Julião", foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, pela Deliberação CEE nº 28/75, homologada pelo Sr. Secretário da Educação por ato de 06/12/75.

É a seguinte a estruturação do curso

Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas	08	120
Estética e Historia da Arte.....	11	165
Folclore Brasileiro.....	06	90
Formas da Expressão e Comunicação nas Artes Plásticas.	11	165
Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Cênicas ..	11	165
Estrutura da Linguagem Musical.....	13	195
Percepção e Comunicação Musical.....	11	165
Técnicas de Expressão Vocal.....	13	195
Práticas Instrumentais.....	10	150
Formas de Expressão e Comunicação na Música.....	08	120
Formas de Expressão e Comunicação no Desenho.....	08	120
Introdução ao Estudo da Educação.....	02	30
Didática.....	04	60
Psicologia da Educação.....	04	60
Prática de Ensino.....	08	120
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.....	02	30
Introdução ao Estudo da Educação Artística.....	04	60
		<u>134</u> 2.010
Estudo de Problemas Brasileiros.....	02	30
Educação Física.....	10	150
		<u>146</u> 2.190
Elenco adicional para habilitação em Música		
Processo de Expressão Vocal e Instrumental na Educação	09	135
Didática.....	02	30
Percepção e Comunicação Musical.....	03	45
Práticas Instrumentais.....	09	135
Psicologia da Educação.....	02	30
Prática de Ensino.....	04	60
Evolução da Música	09	135
Canto Coral.....	09	135
		<u>47</u> 345

Regência09	135
Introdução ao Ensino da Musica03	45
Estruturo e Funcionamento do Ensino de 2º Grau02	30
		<u>61</u>
		915
Educação Física06	90
		<u>71.005</u>

O curso de licenciatura em Educação Artística e suas habilitações teve seus mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução nº 23, de 23 de outubro de 1973, do Conselho Federal de Educação.

Foram fixados como matérias da Parte Comum:

1. Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas
2. Estética e História da Arte
3. Folclore Brasileiro
4. Formas de Expressão e Comunicação Artística

E na parte referente à Habilitação em Música

1. Evolução da Música
2. Linguagem e Estruturação Musicais
3. Técnicas de Expressão Vocal
4. Práticas Instrumentais
5. Regência

Nota-se no currículo da escola, por seu direcionamento mais direto à área musical, que matérias da parte de habilitação encontram-se na parte comum, como Técnicas de Expressão Vocal, Linguagem e Estruturação Musicais (Estrutura da Linguagem Musical). A integralização do currículo para licenciatura de 1º Grau em Educação Artística é feita em 5 (cinco) semestres letivos e a habilitação em mais 3 (três), com respectivamente 2.190 horas/aulas e 1005 horas/aula, ultrapassando portanto o mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

Estão matriculados no 1º semestre do curso de licenciatura em Educação Artística, Habilitação em Música, 30 alunos ano letivo de 1976.

Estão matriculados no curso de complementação para obtenção do diploma de licenciatura em Educação Artística - Habilitação em Música, nos termos do Parecer CEE nº 3684/75, Conselho Estadual de Educação, 83 alunos.

III- Prova de ter à sua disposição edifícios e instalações que vêm funcionando regularmente

Estão juntadas ao processo plantas, fotografias e documentação referentes ao edifício, instalações e equipamentos da Faculdade, os quais também por conhecimento próprio podemos afirmar que satisfazem plenamente as necessidades do ensino a ser ministrado.

A biblioteca conta com um acervo de 1070 títulos de obras didáticos e especializadas, tanto nacionais como estrangeiros, estando sempre em fase de aquisição de novos volumes, conforme se pode verificar na dotação orçamentária própria.

Está providenciando para o corrente ano a assinatura de 118 títulos de revistas especializadas nacionais e estrangeiras, conforme pode ser verificado no processo.

A discoteca conta com 363 títulos.

IV- Regimento

O Regimento da Faculdade foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, Parecer nº 3141/74 e baixado pelo Decreto Estadual nº 6867 de 6 de outubro de 1975.

V- Corpo Docente

O corpo docente da Faculdade, todo ele composto de especialistas de reconhecida competência, todos aprovados para as respectivas disciplinas pelo Conselho Estadual de Educação, conforme pareceres 1688/75 e 1690/75, é o seguinte:

- | | |
|---|-------------|
| - Fundamentos da Expressão e Comunicação | Parecer CEE |
| Dirce Tereza Ceribeli | 1688/75 |
| - Estética e História da Arte | |
| Neide A. Marcondes Martins | 1688/75 |
| - Folclore Brasileiro | |
| Laura Delia Mônica | 1688/75 |
| - Estética e História da Arte | |
| Walter Lourenção | 1688/75 |
| - Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Plásticas | |
| Eunice Ferreira Vaz Yoshiura | 1688/75 |

- Educação Física	Parecer CEE
Rosângela Bevilacqua	1688/75
- Percepção e Comunicação Musical	
Maria Helena Maestro Gios	1688/75
- Estrutura de Linguagem Musical	
Nilson Lombardi	1688/75
- Formas de Expressão e Comunicação nas Artes Plásticas	
Alcindo Moreira Filho	1688/75
- Técnicas de Expressão Vocal	
Sérgio Oliveira de Vasconcelos Corrêa	1688/75
- Expressão e Comunicação Humanas	
Maria Imaculada C. Nara	1688/75
- Expressão e Comunicação Humanas	
Ruy Botti Cartolano	1688/75
- Expressão e Comunicação Humanas	
Yolanda G. Cardim Salama	1668/75
- Linguagem e Estruturação Musicais	
Carmen Dulce M. Machado	1688/75
- Linguagem e Estruturação Musicais	1688/75
Yolanda Rigonelli	1688/75
- Música Aplicada	
Eliseu Narciso	1688/75
- Música Aplicada	
José Benedito de Camargo	1688/75
- Música Aplicada	
Rosa Lerner	1688/75
- Música Aplicada	
Mary de Souza Baptista	1688/75
- Música Aplicada	
Neide Brandani Tiisel	1688/75
- Formação Pedagógica	
Waldemar Baroni Santos	1688/75
- Formação Pedagógica	
Hercília Castilho Cardoso	1688/75
- Folclore Brasileiro	
Alfredo João Rabaçal	1814/75

- | | |
|---|-------------|
| - Técnicas de Expressão Vocal | Parecer CEE |
| Samuel de Moraes Kerr | 3384/75 |
| - Departamento de Expressão e Comunicação | |
| Reinúncio Napoleão de Lima | 1688/75 |
| - Estudo de Problemas Brasileiros | |
| João Ribeiro Mathias Duarte | 114/75 |

Todos os professores acima referidos apresentam excelente currículo conforme anexo II do processo e estão portanto em condições de exercerem as atividades docentes pertinentes às respectivas áreas.

VI- Orçamento

A Faculdade, agregada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, proporcionando ensino gratuito.

A dotação orçamentária para 1976 da Faculdade é de Cr\$ 6.124.400,00 - seis milhões, cento e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros, conforme Decreto nº 7.363 de 23/12/75.

VII- Especialização da Remuneração do Pessoal Docente

O pessoal docente da Faculdade, quase todo em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, e remunerado segundo a escala de vencimentos estabelecida para os docentes das Universidades mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme quadro constante de fls. 1070 do presente processo.

II- CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, da análise dos elementos constantes do processo, o conhecimento das atividades do então, conceituado Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, e posteriormente da Faculdade, bem como a verificação "in loco" de suas instalações e comprovação de funcionamento, voto pela aprovação do pedido de reconhecimento da Faculdade Música "Maestro Julião", com sede e foro no município de São Bernardo do Campo, ministrando o Cur-

so de Educação Artística - Habilitação em Música, para os efeitos do artigo 47 da lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842 de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 06 de setembro de 1976.

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Relator -

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em / /76.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo -Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins- Presidente.